

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.272, de 28 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a confessar débitos previdenciários, e celebrar parcelamento da dívida previdenciária do Município para com Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

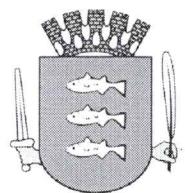
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das Contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Marechal Deodoro, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência do Município de Marechal Deodoro- FAPEN, das competências janeiro/2017 a fevereiro/2019 em até 22 (vinte e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista nos artigos 44 e 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§1º - Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o substituto legal.

§2º - Excepcionalmente, as parcelas pagas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um ponto percentual) sobre seu valor atualizado, acrescido da variação do INPC/IBGE, desde a data do seu vencimento até o mês de seu efetivo pagamento.

§3º- A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

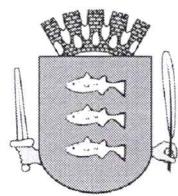
I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas nesta Lei, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM.

§4º - Excepcionalmente, fica autorizado nos termos desta lei para hipótese de parcelas com mais de 30 (trinta) dias em atraso, poderá a diretoria executiva do FAPEN, reter valores da parcela em atraso, debitando os valores em atraso diretamente da conta corrente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e creditando em conta de titularidade do FAPEN, mediante a simples apresentação de guia de recolhimento, à instituição bancária, assinada pelos respectivos ordenadores de despesa do FAPEN.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2019.

A blue ink signature of Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2019.

A blue ink signature of Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho.
Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho
Secretário Municipal de Governo